



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO  
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA**

**DIEEx nº 77-Asse Ap As Jurd/CCIEEx - CIRCULAR  
EB: 64466.006990/2021-38**

**Brasília, 9 de setembro de 2021.**

**Do** Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

**Ao Sr** Chefe do 10º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 11º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 12º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 1º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 2º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 3º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 4º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 5º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 6º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 7º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 8º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército

**Assunto:** caráter alimentar de recursos recebidos em curso no Exterior - dano ao Erário - restituição

**Anexo:** extrato-despacho-decisorio-cex-322-2021-de-6abr21.

1. O presente expediente busca esclarecer dúvidas quanto ao caráter alimentar de valores recebidos por militar, em função da realização de curso no Exterior, que a princípio compõem a indenização ao Erário, considerando que o militar não permaneceu na Ativa no prazo mínimo exigido, após a conclusão do curso no exterior, além de dúvidas quanto ao tratamento dos valores recebidos **antes da vigência da Portaria Normativa nº 37/MD, de 13 SET 17**, e dúvidas quanto a forma de interpretação do § 2º do Art 97 do Estatuto dos Militares **antes da redação dada pela Lei 13.954, de 16 DEZ 19**.

2. Por meio do DIEEx nº 253-A2.3/A2/GabCmtEx, de 6 ABR 21, o CCIEEx recebeu cópia do **Despacho Decisório – C Ex nº 322/2021, de 6 ABR 21, do Sr Comandante do Exército**, que analisou, em último grau de recurso, situação enquadrada na descrita acima.

3. Em vista do exposto, a fim de uniformizar o tratamento a ser dado em **situações concretas análogas às do item 1. do presente DIEEx**, encaminho anexo extrato do Despacho Decisório – C Ex nº 322/2021, de 6 ABR 21, do Comandante do Exército, com as informações

personais tarjadas, para fins de conhecimento e para **subsidiar, com o cuidado das excepcionalidades de cada caso concreto, eventual análise de sindicância por essa Unidade de Controle Interno**, da unidade que está conduzindo a sindicância e das OM que tenham que analisar a sindicância em grau de recurso.

4. Este Centro ressalta que a Portaria Normativa nº 37/MD, de 13 SET 17, foi **alterada pela Portaria nº 4.168/GM-MD, de 11 DEZ 20**, e que o § 2º do Art 97 do Estatuto dos Militares **teve a redação alterada pela Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19**.

5. Por ordem do Chefe do Centro de Controle Interno do Exército.

**GILSON DE MOURA FREITAS - Cel**  
Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.  
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**